

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.02.01.01

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS,
TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E A
EMPRESA PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI.**

A Prefeitura Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, em sua sede na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962 - Bairro Centro, Ubajara - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.735.541/0001-07, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Roginaldo Rocha, inscrito no CPF nº 060.055.863-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.056.057/0001-61, sediada na Rua Esmerino Magalhães, nº 45, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 62.350-000, em Ubajara, Estado do Ceará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Jaderson Sena Eufrásio, portador do CPF nº 026.827.283-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.052/2022-TP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 01.052/2022-TP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Rua Pedro Cunha e Bairro Monte Castelo no município de Ubajara – CE, no âmbito do MAPP: 5480, da Superintendência de Obras Públicas (SPO-CE)**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 01.052/2022-TP e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, transcorrendo por 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de serviço, com observância ao cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.5. Os prazos contratuais extinguem-se em harmonia com os prazos estipulados para execução, devendo atentar-se ao subitem 2.4 quanto a prorrogações, bem como aos ditames legais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 96.215,46 (noventa e seis mil, duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubajara, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE	FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
0503	1.017	15.451.0285.1.017 - Construção, Pavimentação em Pedra Tosca e Restauração de Vias e Logradouros	4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de **R\$ 4.810,77 (quatro mil, oitocentos e dez reais e setenta e sete centavos)**, na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total observado as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada por técnico da Secretaria de origem.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.4.3. Idenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

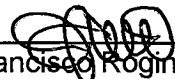
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mesmos meios publicitários que circularam a divulgação da TOMADA DE PREÇOS 01.052/2022-TP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de Ubajara - CE.

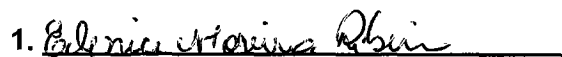
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

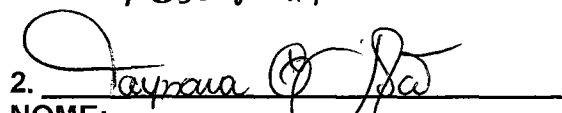
Ubajara - CE, 01 de Fevereiro de 2023.


Francisco Roginaldo Rocha
Secretaria de Obras, Transporte e Serviços
Urbanos
CONTRATANTE


Jaderson Sena Eufásio
PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 959.582.341-91

2. 
NOME:
CPF: 022.518.281-50

ANEXO AO CONTRATO Nº 2023.02.01.01.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01.052/2022-TP

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

EMPRESA 01					
RAZÃO SOCIAL: PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI				CNPJ: 33.056.057/0001-61	
ENDEREÇO: RUA ESMERINO MAGALHÃES	Nº 45, SL. 02	CEP: 62.350-000	BAIRRO: CENTRO	CIDADE: UBAJARA - CE	
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Rua Pedro Cunha e Bairro Monte Castelo no município de Ubajara – CE, no âmbito do MAPP: 5480, da Superintendência de Obras Públicas (SPO-CE).					
R\$ 96.215,46 (noventa e seis mil, duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos)					
PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.					

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara - CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual (ais) resultante(s) da **TOMADA DE PREÇOS nº 01.052/2022-TP**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0503.15.451.0285.1.017 - Construção, Pavimentação em Pedra Tosca e Restauração de Vias e Logradouros.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Rua Pedro Cunha e Bairro Monte Castelo no município de Ubajara – CE, no âmbito do MAPP: 5480, da Superintendência de Obras Públicas (SPO-CE)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 120 (cento e vinte) dias.

CONTRATADA: PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 33.056.057/0001-61

ASSINA PELA CONTRATADA: JADERSON SENA EUFRÁSIO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO ROGINALDO ROCHA.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.215,46 (noventa e seis mil, duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

Ubajara - CE, 01 de Fevereiro de 2023.


João Paulo Miranda Albuquerque
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do(s) contrato(s) decorrente(s) da **TOMADA DE PREÇOS nº 01.052/2022-TP**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Rua Pedro Cunha e Bairro Monte Castelo no município de Ubajara – CE, no âmbito do MAPP: 5480, da Superintendência de Obras Públicas (SPO-CE)**, foi afixado no dia 01 de Fevereiro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Ubajara - CE, 01 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO ROGINALDO ROCHA
SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS